



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a SUSPENSÃO de Inscrição nº 18/2013-E, neste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso e Alonso e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando o Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 - Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que Dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS 33 de 12 de dezembro de 2012 – Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2019 – Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a deliberação do colegiado na 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de abril de 2024;

RESOLVE

ARTIGO 1º - SUSPENDER a inscrição nº **18/2013-E** da **Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso e Alonso - C.N.P.J. 01.730.128/0004-73**, pelo prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Resolução CMAS;

ARTIGO 2º - Propor à Entidade a elaboração de um Plano de Providências a ser pactuado junto ao CMAS visando adequar as ações do serviço sociassistencial inscrito - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que deverá ser cumprido no prazo de 90 dias;

Parágrafo Único: A organização deverá apresentar o Plano de Providências, bem como, o Plano de Ação 2024 com as adequações a serem realizadas, até o dia 30 de abril de 2024.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 09 de abril de 2024.

Éder Furtado Ribeiro
Presidente do C.M.A.S.
Franca/SP